**PORTARIA NORMATIVA Nº 005, DE 15 DE AGOSTO DE 2019**

(Aprovada pela Deliberação Plenária nº 400, de 09 de agosto de 2019)

Altera a Portaria Normativa nº 02, de 14 de março de 2019, do CAU/SC, a qual passa a dispor sobre a concessão de diárias, ajudas de custos e o fornecimento de passagens aéreas decorrentes de deslocamento para missão de interesse do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina - CAU/SC, bem como regulamenta os respectivos procedimentos administrativos e financeiros.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 35, III, da Lei 12.378/2010 e 149, LVIII, do Regimento Interno do CAU/SC;

Considerando a necessidade de revisão da Portaria Normativa nº 02/2019 do CAU/SC, de 14/03/2019 – que regulamenta, no âmbito do CAU/SC, o procedimento administrativo de concessão de diárias e o fornecimento de passagens aéreas decorrentes de deslocamento para missão de interesse do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina - CAU/SC –, à luz, especialmente, de, após a publicação desta Portaria, terem sido recebidas, por parte do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, Ofício circular nº. 022/2019, o qual o CAU/SC tem o dever de observar, nos termos do artigo 34, II, da Lei nº 12.378/2010;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, §.3º da Lei nº 11.000/2004, o qual estabelece que autoriza os Conselhos Federais a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o artigo 2º da Resolução nº 99/2015, que autoriza os presidentes dos CAU/UF a regulamentarem o deslocamento a serviço de empregados e prestadores de serviço;

CONSIDERANDO a Cartilha do Tribunal de Contas da União emitida em 25/04/2016, a qual dispõe sobre aspectos relativos a diárias e jetons (ajuda de custo) nos Conselhos de Fiscalização Profissional, recomendando “transparência e boas práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional (Região Sul) – TCU”;

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas da União, que as concessões de diárias devem estar vinculadas aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da razoabilidade, da moralidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização das normas internas do CAU/SC, respeitando as características geográficas e estruturais do Estado de Santa Catarina, bem como, o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle sobre o pagamento das respectivas rubricas;

CONSIDERANDO o ofício nº 3936/2019-PRDF/4ºOAACOE, referente ao Inquérito Civil nº 1.16.000.000938/2091-22 e Recomendação nº 24/2019, do Ministério Público Federal, encaminhado à Presidência do CAU/BR, em 31 de maio de 2019;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 024/2019 – Assessoria Jurídica CAU/SC.

CONSIDERANDO a Deliberação nº 51/2019 da Comissão de Organização, Administração e Finanças do CAU/SC – COAF, de 30/01/2019, e a Deliberação nº 69 do Conselho Diretor, de 30/07/2019, e a Deliberação Plenária nº 400, de 09/08/2019, que aprovaram a alteração da Portaria Normativa nº 02/2019 do CAU/SC nos termos ora propostos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** A ementa da Portaria Normativa nº 002, de 14 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a concessão de diárias, ajudas de custos e o fornecimento de passagens aéreas decorrentes de deslocamento para missão de interesse do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina - CAU/SC, bem como regulamenta os respectivos procedimentos administrativos e financeiros”. (NR)

**Art. 2º** **-** A Portaria Normativa nº 002, de 14 de março de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1ºA - Os custeios de que trata este artigo serão disponibilizados na forma de Diárias ou Ajudas de Custos, que não poderão, em hipótese alguma, haver pagamento cumulativo da rubrica de Ajuda de Custo com a rubrica de Diárias”.

“Art. 1ºB - As Diárias e Ajudas de Custos são limitadas aos valores máximos aplicados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, por meio da Resolução nº 47 e suas atualizações. ”

“Art. 2º -Para os fins desta Portaria, a Diária assume um sentido abrangente, que designa qualquer auxílio pecuniário concedido ao Agente Público no cumprimento de serviço ou em missão de interesse do CAU/SC em local distante do seu domicílio, podendo ser composto por um ou mais de um dos elementos a seguir:

....................................................................................................................................

Parágrafo único. A Diária consiste em verba de natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não possuindo caráter remuneratório, tendo como objetivo exclusivo a retribuição pecuniária pelo cumprimento de serviço ou missão de interesse do CAU/SC.”(NR)

“Art. 2ºA - Para os fins desta Portaria, a Ajuda de Custo assume um sentido abrangente, que designa qualquer auxílio pecuniário concedido ao Agente Público no cumprimento de serviço ou em missão de interesse do CAU/SC em localidade de seu domicílio, podendo ser composto por um ou mais de um dos elementos a seguir:

I - Auxílio Alimentação: auxílio pecuniário destinado ao pagamento das despesas com alimentação.

II - Auxílio Locomoção Urbana: auxílio pecuniário com finalidade de cobrir despesas de deslocamentos com táxi ou outras formas de transporte urbano, compreendendo trajetos entre o domicílio/origem até o início do deslocamento, e trajetos a partir do local de chegada ao destino e outros deslocamentos que acontecem durante o período a serviço do CAU/SC.

III - Auxílio Quilometragem: auxílio pecuniário destinado a cobrir despesas quando o meio de transporte for veículo particular.

IV - Auxílio Estacionamento: auxílio pecuniário destinado a cobrir despesas com estacionamentos no local do compromisso ou em trecho do deslocamento.

Parágrafo único. A Ajuda de Custo consiste em verba de natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não possuindo caráter remuneratório, tendo como objetivo exclusivo a retribuição pecuniária pelo cumprimento de serviço ou missão de interesse do CAU/SC.”

“Art. 3º.........................................................................................................................

Parágrafo único. (revogado).

§ 1º A escolha pela opção de deslocamento será realizada pelo Agente Público designado para a missão ou atividade de interesse do CAU/SC, que deverá considerar:

I - Atendimento das atividades que tenham demandado o deslocamento a serviço;

II - Economicidade para o CAU/SC;

III - Conveniência e otimização quanto ao local de origem e destino;

IV - Evitar o desgaste físico do agente designado.”

“§ 2º Fica vedado aos empregados do CAU/SC receberem Ajuda de Custo.” (NR)

“Art. 9º. (revogado)”

“Art. 11.......................................................................................................................

§ 6º Excepcionalmente, se o CAU/SC estiver impossibilitado de fornecer passagens aéreas, o passageiro poderá, com autorização expressa da Presidência do CAU/SC, emitir a própria passagem e solicitar seu reembolso, mediante apresentação de ampla pesquisa de mercado comprovando a observação dos princípios da razoabilidade e economicidade”. (NR)

**“**Art. 13 A solicitação de Diária ou Ajuda de Custo deverá ser feita por meio do preenchimento do formulário vigente disponibilizado pelo CAU/SC, por meio do sistema INTRANET-CAU/SC após confirmação da convocação/convite.

...................................................................................................................................

I - Solicitação de Diárias ou Ajuda de Custo realizada por convidado externo ao CAU/SC cujo formulário preenchido deverá ser remetido ao e-mail [diaria@causc.gov.br](mailto:diaria@causc.gov.br);

..........................................................................................................................” (NR)

“Art. 14........................................................................................................................

“§ 1º O pagamento de Diárias ou Ajudas de Custos será programado preferencialmente para as terças-feiras, desde que a solicitação seja recebida pela GERAF até a terça-feira da semana anterior, podendo em caráter de urgência serlançado em outra data mediante concordância dos ordenadores de despesas do CAU/SC.

§ 2º O pagamento de Diárias ou Ajudas de Custos será realizado globalmente, de uma só vez, preferencialmente em data anterior à prevista para o início da viagem, desde que a solicitação tenha sido apresentada com tempo hábil para incluir na programação semanal.” (NR).

“Art 15 - O Conselheiro, Convidado, Representante, Empregado ou Prestador de Serviço em missão ou atividade de interesse do CAU/SC deverá prestar contas dos valores recebidos na forma de Diárias ou Ajudas de Custos, pelo recebimento de passagem aérea e reembolso de passagem de transporte rodoviário, ferroviário ou aquaviário, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a data do evento para que foi convocado/convidado.” (NR)

“Art. 16........................................................................................................................

“I - relatório de participação com descrição sucinta das atividades executadas conforme ANEXO I, incluindo a lista de presença quando houver, ou registro fotográfico.

....................................................................................................................................

IV – Juntada, quando houver a concessão de auxilio quilometragem, de documento fiscal ou equivalente em nome do favorecido, que comprove a utilização do veículo para o deslocamento em questão (ex: comprovante de pedágio, abastecimento, “print screen” de aplicativo de GPS);

....................................................................................................................................

VI - juntada, quando houver concessão de auxílio locomoção urbana, por táxi ou serviço similar, de documento fiscal em nome do favorecido que comprove a utilização do serviço;

VII - juntada, quando houver concessão de auxílio estacionamento, de documento fiscal em nome do favorecido que comprove a utilização do serviço;

VIII - juntada, quando houver concessão de auxílio alimentação, de documento fiscal em nome do favorecido que comprove a utilização deste auxílio; ” (NR)

“Art. 17 - A prestação de contas da Diária ou Ajuda de Custo deverá ser entregue por meio de campo específico, vinculado à solicitação de diária, do sistema INTRANET-CAU/SC. (NR)

Parágrafo único. .........................................................................................................

I - Prestação de contas de Diária ou Ajuda de Custo para convidado externo ao CAU/SC cuja prestação de contas deverá ser remetida ao e-mail [diaria@causc.gov.br](mailto:diaria@causc.gov.br);

..........................................................................................................................” (NR)

“Art. 18 - Fica vedada a concessão de novas Diárias ou Ajudas de Custos para conselheiro, convidado, representante, empregado ou prestador de serviço que estiver com prestação de contas em atraso.

..........................................................................................................................” (NR)

“Art. 19 - O favorecido de Diárias ou Ajudas de Custos que não apresentar a prestação de contas fica obrigado a devolver o valor integralmente.

..........................................................................................................................” (NR)

“Art. 21 - Os valores das Diárias e Ajudas de Custos serão reajustados anualmente pelo IGP-M/FGV, tendo como data base o dia primeiro de janeiro de cada ano, ou a qualquer momento que se constatar desequilíbrio de qualquer auxílio pecuniário.

..........................................................................................................................” (NR)

“Art. 23 - Caso o conselheiro, convidado, representante, empregado ou prestador de serviço não tenha formalizado sua Solicitação de Diárias ou Ajuda de Custo até a data do evento para que foi convocado/convidado terá o prazo de mais 30 dias para apresentar a solicitação.

Parágrafo único. A Solicitações de Diárias ou Ajuda de Custo entregues após a data do evento deverão ser entregues acrescidas da Prestação de Contas, atento ao capítulo IX.” (NR)

“Art. 25 - As Diárias e Ajudas de Custos recebidas cuja participação não tenha sido realizada, deverão ser devolvidas em seu valor global, no prazo de 10 (dez) dias, após a data do evento que gerou o pagamento, mediante depósito identificado, instruído pela Gerência Administrativa e Financeira do CAU/SC, ou, quando for conhecido, descontado do próximo compromisso que possuir direito à verba indenizatória.

..........................................................................................................................” (NR)

“Art. 27 - Não serão concedidas Diárias ou Ajudas de Custos quando o conselheiro, convidado e representante, mesmo a serviço do CAU/SC, estiver representando outro órgão ou entidade.” (NR)

**Art. 3º -**  O título do Anexo II e a denominação das tabelas 1, 2 e 3 do Anexo II da Portaria Normativa nº 02, de 14 de março de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo II - Dos valores dos Auxílios indenizatórios.

..........................................................................................................................” (NR)

“Tabela 1 - Valores no âmbito Estadual.

..........................................................................................................................” (NR)

“Tabela 2 – Valores no âmbito Nacional/ Capitais dos estados: DF, SP e RJ.

..........................................................................................................................” (NR)

“Tabela 3 – Valores no âmbito Nacional/ Demais cidades fora de SC.

..........................................................................................................................” (NR)

**Art. 4º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 15 de agosto de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Daniela Pareja Garcia Sarmento

Arquiteta e Urbanista

Presidente do CAU/SC

Publicada em: 15/08/2019.